CONTRATO N.º 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ COM A EMPRESA DINA – DISTRIBUIDORA INA LTDA, CNPJ n.º 04.385.090/0001-37, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 01.612.614/0001-97, estabelecida a Avenida Santo Antônio, n.º 210, bairro centro, Cep – 64.688-000, na cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado por **Manoel Bernardo Leal, Prefeito Municipal**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **DINA – DISTRIBUIDORA INA LTDA** - CNPJ n.º 04.385.090/0001-37, com sede na Rua Jucie Monteiro, n.º 08, bairro Boa Sorte, CEP – 64.607-048, e-mail: dina-picos@hotmail.com, na cidade de Picos, Estado do Piauí, neste ato representado por **Mauro Roberto Rodrigues de Moura**, brasileiro, casado, empresário, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 024/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de medicamentos para o município de Vila Nova do Piauí – PI,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme Proposta de Preços abaixo transcrita.

LOTE I: MEDICAMENTOS						
ITENS	MEDICAMENTOS	UND.	LABORATÓRIO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	ACEBROFILINA INFANTIL SUSP. 5 MG/M FR/120ML	VDR	GEOLAB	150	R$ 4,35	R$ 652,50
2	ACEBROFILINA ADULTA SUSP. 10 MG/M FR/120ML	VDR	GEOLAB	150	R$ 7,33	R$ 1.099,50
3	ACECLOFENACO 100MG	UND	VITAMEDIC	900	R$ 0,26	R$ 234,00
6	ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50mg/5ml	UND	HIPOLABOR	800	R$ 3,50	R$ 2.800,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:42:35 -03'00'

7	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	UND	EMS	600	R$ 2,16	R$ 1.296,00
8	ÁGUA DESTILADA AMP/10ML	AMP	FARMACE	800	R$ 0,41	R$ 328,00
9	ÁGUA DESTILADA AMP/5ML	AMP	FARMACE	500	R$ 0,40	R$ 200,00
10	ÁGUA DESTILADA 500ML	FSC	HALEX	150	R$ 6,66	R$ 999,00
12	ALBENDAZOL SUSP 40MG FR/10ML	FSC	NOVA QUIMICA	600	R$ 1,46	R$ 876,00
13	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	UND	NOVA QUIMICA	2500	R$ 0,52	R$ 1.300,00
14	AMBROXOL ADULTO SUSP FR/100ML	VDR	BRASTERAPICA	1200	R$ 3,79	R$ 4.548,00
15	AMBROXOL PEDIATRICO INFANTIL SUSP FR/100ML	VDR	BRASTERAPICA	1200	R$ 4,08	R$ 4.896,00
16	AMBROXOL 7,5mg/ml com 50ml	VDR	NATIVITA	600	R$ 5,00	R$ 3.000,00
17	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/60ML	VDR	PRATIDONADUZZI	600	R$ 3,33	R$ 1.998,00
18	AMOXICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	EUROFARMA	750	R$ 8,66	R$ 6.495,00
20	AMPICILINA 250MG SUSP FR/150ML	VDR	PRATIDONADUZZI	375	R$ 12,80	R$ 4.800,00
21	ANLODIPINO 5MG COMP	UND	GEOLAB	30000	R$ 0,06	R$ 1.800,00
22	ANLODIPINO 10MG COMP	UND	GEOLAB	5000	R$ 0,07	R$ 350,00
23	ATENOLOL 25MG COMP	UND	VITAMEDIC	33000	R$ 0,07	R$ 2.310,00
24	ATENOLOL 50MG COMP	UND	VITAMEDIC	35000	R$ 0,17	R$ 5.950,00
25	ATORVASTATINA 10MG	UND	NOVA QUIMICA	9000	R$ 0,16	R$ 1.440,00
26	ATORVASTATINA 20MG	UND	NOVA QUIMICA	9000	R$ 0,44	R$ 3.960,00
27	AZITROMICINA 500MG	UND	PHARLAB	5500	R$ 1,36	R$ 7.480,00
29	AZITROMICINA 900MG SUSPENSAO 22,5ML	FSC	PHARLAB	400	R$ 12,53	R$ 5.012,00
30	BROMOPRIDA GOTAS FRASCO/20ML	VDR	NATIVITA	400	R$ 2,66	R$ 1.064,00
31	BROMOPRIDA 10MG	UND	GERMED	7500	R$ 0,22	R$ 1.650,00
32	BROMOPRIDA 5MG INJETÁVEL 2ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	800	R$ 2,22	R$ 1.776,00
34	CAPTOPRIL 50MG COMP	UND	GEOLAB	50000	R$ 0,09	R$ 4.500,00
35	CEFALEXINA 500MG	UND	NOVA QUIMICA	3600	R$ 0,65	R$ 2.340,00
37	CEFALOTINA 1G INJETÁVEL	AMP	ABL	750	R$ 5,60	R$ 4.200,00
38	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	AMP	ABL	750	R$ 5,33	R$ 3.997,50
39	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	PHARLAB	1500	R$ 0,34	R$ 510,00
41	CETOCONAZOL+BETAMT+NEOCINA POM TB/30GR	TUB	NOVA QUIMICA	250	R$ 12,80	R$ 3.200,00
42	CETOPROFENO 150MG COMP	UND	EUROFARMA	1200	R$ 1,00	R$ 1.200,00
43	CETOPROFENO INJETÁVEL 2ML	AMP	CRISTÁLIA	200	R$ 2,75	R$ 550,00
44	CIMETIDINA 200MG COMP	UND	PRATIDONADUZZI	7500	R$ 0,53	R$ 3.975,00
45	CIMETIDINA INJETÁVEL 2ML	AMP	TEUTO	200	R$ 1,93	R$ 386,00
47	CLARITROMICINA 500MG	UND	PHARLAB	500	R$ 5,60	R$ 2.800,00
49	COMPLEXO B DRAGEAS	UND	NATULAB	57000	R$ 0,05	R$ 2.850,00
52	DESLORATADINA SUSP FR/60ML	VDR	GEOLAB	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
53	DEXCLORFENIRAMINA SUSP FR/100ML	VDR	NATULAB	150	R$ 3,22	R$ 483,00
54	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA SUSP FR/120ML	VDR	GEOLAB	400	R$ 8,75	R$ 3.500,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:43:08 -03'00'

55	DEXAMETASONA CREME TB/10G	TUB	GEOLAB	400	R$ 2,88	R$ 1.152,00
57	DEXAMETASONA 4MG AMP/2,5ML	AMP	FARMACE	200	R$ 4,08	R$ 816,00
58	DEXAMETASONA 4MG	UND	TEUTO	2000	R$ 0,00	R$ 0,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ AMP/3ML	AMP	FARMACE	200	R$ 1,18	R$ 236,00
60	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMP	UND	GEOLAB	7500	R$ 0,18	R$ 1.350,00
62	DIGOXINA 0,25MG COMP	UND	PHARLAB	7500	R$ 0,25	R$ 1.875,00
63	DIPIRONA 500MG COMP	UND	VITAMEDIC	1500	R$ 0,25	R$ 375,00
65	DIPIRONA GT FR/20ML	FSC	NATULAB	750	R$ 4,00	R$ 3.000,00
66	DIPIRONA 1G INJ 2ML	AMP	SANTISA	1000	R$ 1,50	R$ 1.500,00
67	DOMPERIDONA 10MG COMP	UND	EUROFARMA	22000	R$ 0,19	R$ 4.180,00
68	ENALAPRIL 10MG COMP	UND	PHARLAB	4500	R$ 0,14	R$ 630,00
69	ENALAPRIL 20MG COMP	UND	BELFAR	4500	R$ 0,12	R$ 540,00
70	ENALAPRIL 5MG COMP	UND	BELFAR	25000	R$ 0,09	R$ 2.250,00
71	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO - FLEET ENEMA FR/130ML	FSC	NATULAB	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00
72	FLUCONAZOL 150MG COMP	UND	VITAMEDIC	1000	R$ 0,83	R$ 830,00
73	FUROSEMIDA 40MG COMP	UND	GEOLAB	7500	R$ 0,13	R$ 975,00
74	FUROSEMIDA 40MG INJ AMP/2ML	AMP	SANTISA	750	R$ 1,44	R$ 1.080,00
76	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UND	GEOLAB	10000	R$ 0,06	R$ 600,00
77	GLIMEPIRIDA 2MG COMP	UND	GEOLAB	12000	R$ 0,16	R$ 1.920,00
78	GLICOSE 25% INJ AMP/10ML	AMP	FARMACE	750	R$ 0,53	R$ 397,50
79	GLICOSE 50% INJ AMP/10ML	AMP	FARMACE	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
80	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP	UND	MEDQUIMICA	12000	R$ 0,10	R$ 1.200,00
81	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP	UND	NEO QUIMICA	16000	R$ 0,19	R$ 3.040,00
82	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	AMP	TEUTO	400	R$ 3,75	R$ 1.500,00
83	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	AMP	TEUTO	150	R$ 6,23	R$ 934,50
85	HIOSCINA COMPOSTA 10MG+250MG	UND	BELFAR	1400	R$ 0,71	R$ 994,00
86	HIOSCINA COMPOSTA GT FR/20ML	FSC	BELFAR	150	R$ 6,66	R$ 999,00
87	HIOSCINA COMPOSTA INJ AMP/5ML	AMP	HIPOLABOR	500	R$ 5,60	R$ 2.800,00
88	HIOSCINA SIMPLES INJ AMP/5ML	AMP	FARMACE	500	R$ 2,80	R$ 1.400,00
90	IBUPROFENO 600MG COMP	UND	MULTILAB	12000	R$ 0,21	R$ 2.520,00
91	IBUPROFENO GT FR/30ML	FSC	NATULAB	750	R$ 2,66	R$ 1.995,00
92	IPRATRÓPIO GT FR/20ML	FSC	NOVA QUIMICA	400	R$ 2,73	R$ 1.092,00
93	ITRACONAZOL 100MG	UND	GEOLAB	750	R$ 2,01	R$ 1.507,50
95	LANSOPRAZOL 30MG COMP	UND	GEOLAB	4000	R$ 0,62	R$ 2.480,00
96	LEVOFLOXACINO 500MG	UND	EUROFARMA	750	R$ 2,00	R$ 1.500,00
97	LIDOCAINA POM 5% 25G	TUB	DELTA	200	R$ 5,54	R$ 1.108,00
98	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO FR/20ML	AMP	HIPOLABOR	4000	R$ 5,25	R$ 21.000,00
100	LORATADINA 10MG COMP	UND	VITAMEDIC	10000	R$ 0,16	R$ 1.600,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:43:20 -03'00'

101	LORATADINA XAROPE SUSP FR/100ML	VDR	GEOLAB	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00
102	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	UND	GERMED	6000	R$ 0,35	R$ 2.100,00
103	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UND	GEOLAB	45000	R$ 0,40	R$ 18.000,00
104	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	UND	BIOLAB	7500	R$ 0,42	R$ 3.150,00
105	MEBENDAZOL 100MG COMP	UND	BELFAR	1600	R$ 0,34	R$ 544,00
106	MEBENDAZOL SUSP FR/30ML	FSC	BELFAR	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
107	MELOXICAM 15MG COMP	UND	EUROFARMA	10000	R$ 0,50	R$ 5.000,00
108	METFORMINA 500MG COMP	UND	PRATIDONADUZZI	31000	R$ 0,16	R$ 4.960,00
109	METFORMINA 850MG COMP	UND	GEOLAB	31000	R$ 0,16	R$ 4.960,00
111	METILDOPA 500MG COMP	UND	PRATIDONADUZZI	7500	R$ 1,13	R$ 8.475,00
112	METOCLOPRAMIDA GT FR/10ML	FSC	MEDQUIMICA	400	R$ 2,26	R$ 904,00
113	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 2ML	AMP	ISOFARMA	1300	R$ 1,00	R$ 1.300,00
114	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME TB/50G	TUB	GEOLAB	200	R$ 12,50	R$ 2.500,00
115	METRONIDAZOL 250MG COMP	UND	PRATIDONADUZZI	5000	R$ 0,31	R$ 1.550,00
116	METRONIDAZOL 400MG COMP	UND	MULTILAB	2500	R$ 0,40	R$ 1.000,00
117	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJ	AMP	ABL	500	R$ 6,40	R$ 3.200,00
118	METRONIDAZOL GEL TB/50G	TUB	GEOLAB	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
119	METRONIDAZOL SUSP FR/100ML	VDR	BELFAR	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
120	MICONAZOL 20MG CREME DERMATOLOGICO 28G	TUB	GEOLAB	150	R$ 4,00	R$ 600,00
121	MICONAZOL CREME TB/80G + APLICADOR	TUB	GEOLAB	150	R$ 10,66	R$ 1.599,00
122	MUPIROCINA POM 15G	TUB	PRATIDONADUZZI	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
123	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA TB/10G	TUB	BELFAR	150	R$ 2,66	R$ 399,00
124	NEOMICINA POMADA TB/20G	TUB	BELFAR	150	R$ 6,00	R$ 900,00
125	NIFEDIPINO 20MG RETARD COMP	UND	MEDQUIMICA	3500	R$ 0,42	R$ 1.470,00
126	NIMESULIDA 100MG COMP	UND	GLOBO	10000	R$ 0,19	R$ 1.900,00
128	NISTATINA CREME TB/60GR	TUB	GEOLAB	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
129	NISTATINA SUSP ORAL FR/50ML	VDR	NATULAB	400	R$ 6,25	R$ 2.500,00
130	NITAZOXANIDA 500MG	UND	GERMED	300	R$ 4,66	R$ 1.398,00
131	NORFLOXACINO 400MG COMP	UND	GLOBO	3500	R$ 0,77	R$ 2.695,00
132	ÓLEO GIRASSOL FR/100ML	FSC	MOPH	250	R$ 3,99	R$ 997,50
133	ÓLEO GIRASSOL FR/200ML	FSC	MOPH	200	R$ 6,50	R$ 1.300,00
134	ÓLEO MINERAL FR/100ML	VDR	MULTILAB	250	R$ 4,00	R$ 1.000,00
135	OLMESARTANA 20MG	UND	EUROFARMA	9000	R$ 0,30	R$ 2.700,00
136	OLMESARTANA 40MG	UND	EUROFARMA	8000	R$ 0,42	R$ 3.360,00
137	OMEPRAZOL 20MG COMP	UND	GEOLAB	20625	R$ 0,14	R$ 2.887,50
138	OMEPRAZOL 40MG COMP	UND	BELFAR	14000	R$ 0,24	R$ 3.360,00
140	ONDANSETRONA INJETÁVEL 2ML	AMP	HIPOLABOR	250	R$ 3,96	R$ 990,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:43:32 -03'00'

141	OXACILINA INJETÁVEL 5ML	AMP	BLAU	500	R$ 2,00	R$ 1.000,00
142	PANTOPRAZOL 20MG COMP	UND	NOVA QUIMICA	10000	R$ 0,20	R$ 2.000,00
144	PARACETAMOL 500MG COMP	UND	PRATIDONADUZZI	7500	R$ 0,24	R$ 1.800,00
145	PARACETAMOL 750MG COMP	UND	BRASTERAPICA	7500	R$ 0,17	R$ 1.275,00
146	PARACETAMOL GT 200MG FR/15ML	FSC	GEOLAB	1000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
148	PIROXICAM 20MG COMP	UND	PHARLAB	5500	R$ 0,18	R$ 990,00
150	PREDNISONA 5MG COMP	UND	NOVA QUIMICA	10000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
151	PREDNISOLONA 20MG COMP	UND	GERMED	2500	R$ 0,40	R$ 1.000,00
152	PREDNISOLONA SUSP FR/60ML	VDR	VITAMEDIC	200	R$ 2,50	R$ 500,00
153	PROMESTRIENO CREME VAGINAL 30G	TUB	EUROFARMA	200	R$ 10,00	R$ 2.000,00
154	PROMETAZINA 50MG INJETÁVEL 2ML	AMP	HIPOLABOR	250	R$ 2,81	R$ 702,50
156	RINGER COM LACTATO 500ML	FSC	HALEX	200	R$ 5,69	R$ 1.138,00
158	ROSUVASTATINA 20MG	UND	NOVA QUIMICA	7000	R$ 0,57	R$ 3.990,00
159	SAIS PARA REIDRATAÇÃO	UND	PHARMASCIENCE	1300	R$ 0,92	R$ 1.196,00
160	SALBUTAMOL XAROPE FRASCO 120ML	VDR	GEOLAB	500	R$ 2,60	R$ 1.300,00
161	SECNIDAZOL 1G COMP	UND	GLOBO	1000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
162	SIMETICONA GOTA FRASCO 15ML	FSC	GLOBO	300	R$ 1,66	R$ 498,00
165	SINVASTATINA 40MG COMP	UND	PHARLAB	23000	R$ 0,21	R$ 4.830,00
166	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO 100ML	FSC	FARMACE	2000	R$ 2,98	R$ 5.960,00
169	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% FRASCO 500ML	FSC	HALEX	2000	R$ 6,87	R$ 13.740,00
174	SULFATO FERROSO 40MG COMP	UND	BELFAR	15000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
176	SULFATO FERROSO LIQUIDO FRASCO 100ML	VDR	BELFAR	850	R$ 3,22	R$ 2.737,00
177	TANDENE COMP	UND	DELTA	15000	R$ 0,17	R$ 2.550,00
179	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL	AMP	UNIÃO QUIMICA	300	R$ 6,09	R$ 1.827,00
180	TIBOLONA 2,5MG	UND	NOVA QUIMICA	7000	R$ 1,69	R$ 11.830,00
181	TINIDAZOL+MICONAZOL CREME VAGINAL TB/45G	TUB	GEOLAB	125	R$ 12,15	R$ 1.518,75
182	VALSARTANA 160MG	UND	EUROFARMA	2500	R$ 0,53	R$ 1.325,00
183	VALSARTANA 320MG	UND	EUROFARMA	2000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
184	VITAMINA C 1G INJ AMPOLA 5ML	AMP	FARMACE	700	R$ 1,14	R$ 798,00
185	VITAMINA C GOTAS FRASCO 20ML	FSC	AIRELA	500	R$ 2,32	R$ 1.160,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MATERIAL HOSPITALAR

187	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT/100UND	PCT	THEOTO	80	R$ 4,55	R$ 364,00
189	ALGODÃO HIDROFILO 40G	PCT	SANFARMA	200	R$ 1,51	R$ 302,00
191	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 C/100	CX	SR	80	R$ 7,25	R$ 580,00
192	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 C/100	CX	SR	80	R$ 6,68	R$ 534,40

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:43:49 -03'00'

193	AGULHA DESCARTÁVEL 25X06 C/100	CX	SR	80	R$ 5,90	R$ 472,00
194	AGULHA DESCARTÁVEL 25X07 C/100	CX	SR	80	R$ 5,86	R$ 468,80
195	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100	CX	SR	80	R$ 5,97	R$ 477,60
196	AGULHA DESCARTAVEL 30X7 C/100	CX	SR	80	R$ 5,99	R$ 479,20
197	AGULHA DESCARTAVEL 30X8 C/100	CX	SR	80	R$ 6,18	R$ 494,40
198	AGULHA DESCARTAVEL 40X8 C/100	CX	SR	80	R$ 7,37	R$ 589,60
199	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 C/100	CX	SR	80	R$ 7,26	R$ 580,80
200	ALCOOL GEL 70% 430 GRAMAS	FRC	FARMAX	800	R$ 6,79	R$ 5.432,00
201	ALCOOL HIDRATADO 70% 1000ML	LT	SAFRA	500	R$ 6,51	R$ 3.255,00
202	AGUA OXIGENADA 10VOL. 1000ML	LT	FARMAX	100	R$ 3,95	R$ 395,00
203	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO	UND	INCOTERM	50	R$ 82,68	R$ 4.134,00
204	APARELHO INALAÇÃO COMPLETO	UND	G-TECH	50	R$ 72,06	R$ 3.603,00
205	AVENTAL MANGA LONGA DESC. C/10 UND	PCT	OLIMED	60	R$ 11,71	R$ 702,60
206	ATADURA DE CREPON 10CMX3M C/ 12	PCT	NEVE	300	R$ 5,66	R$ 1.698,00
207	ATADURA DE CREPON 12CMX3M C/ 12	PCT	SANFARMA	300	R$ 5,96	R$ 1.788,00
208	ATADURA DE CREPON 15CMX3M C/ 12	PCT	NEVE	300	R$ 6,90	R$ 2.070,00
209	ATADURA DE CREPON 20CMX3M C/ 12	PCT	NEVE	150	R$ 7,84	R$ 1.176,00
210	BOLSA PA COLOSTOMIA 30 MM C/ 10	PCT	MARK MED	200	R$ 5,60	R$ 1.120,00
211	BOLSA PA COLOSTOMIA 63 MM C/ 10	PCT	MEDSONDA	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
213	CAT GUT CROMADO 3-0 C/AGULHA	CX	SHALON	45	R$ 67,28	R$ 3.027,60
215	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AGULHA	CX	SHALON	45	R$ 71,69	R$ 3.226,05
216	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UND	GOODCOME	1000	R$ 1,72	R$ 1.720,00
217	CATETER P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	UND	GOODCOME	1000	R$ 1,83	R$ 1.830,00
219	CATETER INTRAVENOSO N-16	UND	POLYMED	1000	R$ 1,24	R$ 1.240,00
222	CATETER INTRAVENOSO N-22	UND	POLYMED	1000	R$ 1,28	R$ 1.280,00
223	CATETER INTRAVENOSO N-24	UND	POLYMED	1000	R$ 1,21	R$ 1.210,00
224	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LTS	UND	DESCARPACK	150	R$ 4,62	R$ 693,00
225	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7LTS	UND	DESCARPACK	200	R$ 3,72	R$ 744,00
226	COLETOR DE URINA SIST ABERTO 1200ML	UNID	EMBRAMAC	200	R$ 3,36	R$ 672,00

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:44:12 -03'00'

228	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/9 FIOS C/500U	PCT	TOPAZIO	1200	R$ 9,42	R$ 11.304,00
229	COMPRESSA DE GAZE ESTERIO 7,5 X 7,5 C/ 30 X 10 UNIDADES	CX	SANFARMA	300	R$ 11,19	R$ 3.357,00
230	CLOREXIDINA 2% 1.000ml	UND	FARMAX	100	R$ 10,19	R$ 1.019,00
231	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ 25	CX	MEDIX	200	R$ 20,34	R$ 4.068,00
232	ESCOVA GINECOLÓGICA	UND	KOLPLAST	900	R$ 0,36	R$ 324,00
233	ESPARADRAPO IMP.10 X 4,5 CM G	RL	CREMER	250	R$ 7,66	R$ 1.915,00
234	ESPARADRAPO MICROPORE 2,5 X 4,5 CM	RL	CREMER	150	R$ 4,69	R$ 703,50
235	ESPÁTULA DE AYRES PCT C/100UND	PCT	THEOTO	100	R$ 7,73	R$ 773,00
237	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: P	UND	ADLIN	1000	R$ 1,57	R$ 1.570,00
238	FITA P/AUTOCLAVE 19X30MN	RL	CREMER	100	R$ 5,04	R$ 504,00
239	FIXADOR CITOLÓGICO 100ML	UND	KOLPLAST	100	R$ 12,15	R$ 1.215,00
240	GEL P/ULTRASOM 5MG	UNID	BAGHAL	20	R$ 10,24	R$ 204,80
241	GLICERINA 1.000ml	UND	FARMAX	50	R$ 6,39	R$ 319,50
242	GLICOSÍM APARELC/KIT (TIRAS+LANCETAS)	UND	G-TECH	60	R$ 26,86	R$ 1.611,60
243	KIT P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	INCOTERM	120	R$ 7,57	R$ 908,40
244	KIT P/NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KIT	INCOTERM	120	R$ 7,22	R$ 866,40
245	LÂMINA DE BISTURI N°24 C/100UNID	CX	WILTEX	40	R$ 19,61	R$ 784,40
246	LÃMINA P/MICROSCOPIA FOSCA CX C/50UNID	CX	PERFECTA	40	R$ 7,91	R$ 316,40
247	LANCETAS P/AP GLICEMIA CX C/100	CX	G-TECH	100	R$ 4,54	R$ 454,00
248	LATEX ADULTO	UND	G-TECH	100	R$ 5,04	R$ 504,00
249	LENCOL PAPEL HOSPITAL BRANCO 70X50	UND	WOODPEL	150	R$ 9,94	R$ 1.491,00
250	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100UNI	CX	MEDIX	100	R$ 11,46	R$ 1.146,00
251	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100UND	CX	MEDIX	200	R$ 13,27	R$ 2.654,00
252	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100UNI	CX	MEDIX	100	R$ 12,67	R$ 1.267,00
253	LUVA DE PROCEDIMENTO XP C/100UNI	CX	MEDIX	100	R$ 11,09	R$ 1.109,00
254	LUVA ESTÉRIL N° 7,0	PAR	MADEITEX	1000	R$ 1,07	R$ 1.070,00
258	MÁSCARA KN-95 C/20 UNIDADES	CX	MULTILASER	100	R$ 9,47	R$ 947,00
259	NYLON 0 C/AG CX C/24UNID	CX	SHALON	50	R$ 21,89	R$ 1.094,50
260	NYLON 2-0 C/AG CX C/24UNID	CX	SHALON	50	R$ 18,41	R$ 920,50

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:44:27 -03'00'

261	NYLON 3-0 C/AG CX C/24UNID	CX	SHALON	50	R$ 22,37	R$ 1.118,50
262	NYLON 4-0 C/AG CX C/24UNID	CX	SHALON	50	R$ 23,17	R$ 1.158,50
263	OLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	MOPH	200	R$ 6,22	R$ 1.244,00
264	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	LT	FARMAX	70	R$ 29,01	R$ 2.030,70
265	POVIDINE TOPICO 1000ML	LT	FARMAX	70	R$ 35,71	R$ 2.499,70
266	RINGER COM LACTADO 500ML	UND	HALEX	70	R$ 8,59	R$ 601,30
267	SACO BRANCO HOSP C/100	PCT	AZEPLAST	70	R$ 17,44	R$ 1.220,80
268	SAPATILHA DES C/ 100	PCT	MSO	70	R$ 8,59	R$ 601,30
269	SCALP N°19 CX 100 UND	CX	CIRUTI	70	R$ 17,00	R$ 1.190,00
270	SCALP N°21 CX 100 UND	CX	CIRUTI	70	R$ 21,42	R$ 1.499,40
271	SCALP N°23 CX 100 UND	CX	CIRUTI	70	R$ 21,42	R$ 1.499,40
272	SCALP N°25 CX 100 UND	CX	CIRUTI	70	R$ 21,42	R$ 1.499,40
273	SCALP N°27 CX 100 UND	CX	CIRUTI	70	R$ 21,42	R$ 1.499,40
275	SERINGA DESC. 3ML C/AG	UND	SR	4000	R$ 0,28	R$ 1.120,00
276	SERINGA DESC. 5ML C/AG	UND	SR	3000	R$ 0,31	R$ 930,00
277	SERINGA DESC. 10ML C/AG	UND	SR	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00
279	SERINGA DESC. SEM AGULHA 60ML	UND	KDL	500	R$ 1,14	R$ 570,00
280	SUPORTE CEGONHA 0 A 2 ANOS	UNID	CAUMAQ	20	R$ 25,00	R$ 500,00
281	SUPORTE SUSPENSORIO 0 A 5 ANOS	UNID	CAUMAQ	20	R$ 25,00	R$ 500,00
283	SONDA DE FOLEY N°14 DUAS VIAS 10 UND	CX	WELL LEAD	60	R$ 27,99	R$ 1.679,40
284	SONDA DE FOLEY N°16 DUAS VIAS 10 UND	CX	WELL LEAD	60	R$ 27,99	R$ 1.679,40
286	SONDA DE FOLEY N°20 DUAS VIAS 10 UND	CX	WELL LEAD	60	R$ 27,99	R$ 1.679,40
287	SONDA DE FOLEY N°22 DUAS VIAS 10 UND	CX	WELL LEAD	60	R$ 27,99	R$ 1.679,40
288	SONDA DE FOLEY N°24 DUAS VIAS 10 UND	CX	WELL LEAD	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00
289	SONDA URETRAL N°08	UND	FOYOMED	500	R$ 0,91	R$ 455,00
290	SONDA URETRAL N°10	UND	FOYOMED	500	R$ 1,07	R$ 535,00
291	SONDA URETRAL N°12	UND	FOYOMED	500	R$ 1,13	R$ 565,00
294	TINTURA DE IODO 1000 ML	UND	FARMAX	50	R$ 12,07	R$ 603,50
TOTAL					R$ 479.312,20	

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:45:07 -03'00'

1.1. Os fornecimentos objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 004/2026;

1.1.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2026 e seus anexos;

1.1.3. Termo de Referência

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes aos fornecimentos serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico n.º 004/2026.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R$ 479.312,20 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e doze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:45:57 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vila Nova do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos:

500 (Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências);

600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Programa de Trabalho:

10.303.0008.2063.0000 (Gestão de Assistência Farmacêutica).

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 (Material de consumo).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:46:11 -03'00'

apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Vila Nova do Piauí - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:46:25 -03'00'

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:47:17 -03'00'

venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:47:29 -03'00'

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:47:42 -03'00'

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os serviços indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:47:53 -03'00'

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:48:07 -03'00'

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:48:26 -03'00'

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 181/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:48:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:49:08 -03'00'

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1.Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.DO REAJUSTE.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2026.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,

de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6.Do Reequilibrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:49:24 -03'00'

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1.A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1.É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos,

correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:49:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Padre Marcos – PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Vila Nova do Piauí - PI, 05 de maio de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=armazemleal@gmail.com
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=videoconferencia; OU=57977517000152; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Manoel Bernardo Leal
Prefeito
Município de Vila Nova do Piauí
CONTRATANTE

MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353

Assinado de forma digital por MAURO ROBERTO RODRIGUES DE MOURA:28751280353
Dados: 2026.05.08 16:50:01 -03'00'

Mauro Roberto Rodrigues de Moura
Sócio Administrador
DINA – DISTRIBUIDORA INA LTDA, CNPJ n.º 04.385.090/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Nome: CPF

_____
Nome: CPF